



LEI Nº. 5.218 DE 20/11/2013

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e a obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividades em fabricação de móveis sob medida, exceto a utilização de material metálico para tais fabricações, através da cessão de uso a Empresa **OTÁVIO ZAP FILHO ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.286.434/0001-89, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 2.500,00 (dois mil, quinhentos metros quadrado), parte de uma área maior com 12.662,00m² (doze mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados), situado na esquina formada pelas Ruas Helena Hening e João Alexandrina, Bairro Industrial I, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 34.011.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em fabricação de móveis sob medida, exceto a utilização de material metálico para tais fabricações.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I.** O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
- II.** O funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;
- III.** O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§1º. Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

§2º. No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversion:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

I. O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II. Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a)** Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;
- b)** Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto da empresa;
- d)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- e)** Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.
- f)** Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e, prevista no projeto.

III. Proibição de subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

§3º. Reverterá também a propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividade ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

§4º. Os impostos e taxas inerentes ao imóvel e suas benfeitorias ficarão sobre encargo da Empresa, sendo negativo um item deste parágrafo será motivo de reversão ao Município.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo Único: A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar par a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I. PESSOA JURÍDICA:

- a)** Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais e Falência ou Concordata;

e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II. PESSOA DOS SÓCIOS:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

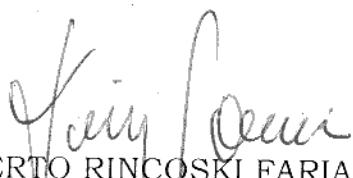
Art. 6º. Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

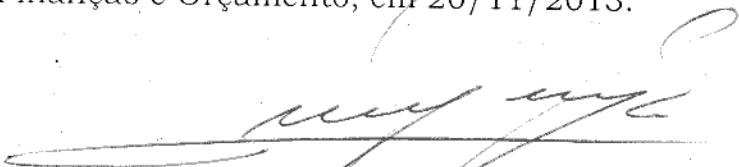
Art. 8º. A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 20/11/2013.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento